



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.467

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.790, DE 23 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES E DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 5.790, de 23 de junho de 2016, que dispõe sobre a Organização das Feiras Livres e do Produtor no Município de Mogi Mirim, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 4º A relação de vagas existentes nas Feiras Livres e do Produtor constará de edital de chamamento público, devidamente publicado em meio oficial de comunicação.

§ 1º A capacidade das feiras, o enquadramento do ramo de atividade, bem como os quantitativos por ramo de atividade, serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 2º A permissão de uso é pessoal, com prazo de validade de 15 (quinze anos), podendo ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento.

§ 3º Nos casos de invalidez ou falecimento do feirante, a permissão de uso poderá ser transferida ao herdeiro legítimo, conforme art. 1.829 do Código Civil, sendo que nos casos de morte a requisição deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguintes da data do óbito, comprovado por certidão, e nos casos de invalidez a transferência deverá ser requerida nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes da data do respectivo laudo médico.

§ 4º É vedada a mudança do ramo de atividade e a transferência de ponto, exceto nos casos que estejam de acordo com os termos do § 3º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

nº 5.790, de 23 de junho de 2016.

Art. 3º Revoga-se o § 5º, do art. 4º, da Lei Municipal

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de junho de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 73/2022
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) lei 6467
FOI PUBLICADA(O) em 11/06/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL oficial)